



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 8.139
(28.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2592-08.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB.

RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. PARTIDO
POLÍTICO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA
SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS
DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO
INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ.
REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS
SEM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas prestadas pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

DR. RODRIGO A.TENORIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, atinentes às eleições 2010, consoante determina a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 256.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o partido apresentou a documentação de fls. 259/266.

Diante dos documentos juntados a Comissão de Exame opinou pela desaprovação das contas, ao entendimento de que subsistiram irregularidades que comprometiam a contabilidade apresentada.

O partido manifestou-se às fls. 274/275 e apresentou os documentos de fls. 276/280.

Em parecer conclusivo, pós vista (fls. 282/282v.) a Comissão de Exame manifestou-se pela aprovação das contas, tendo em vista que as irregularidades anteriormente apontadas foram devidamente sanadas.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 284/285, pela aprovação das contas apresentadas.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, referentes ao pleito de 2010.

Inicialmente, constato a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas pela Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

Registre-se, portanto, que os documentos e as informações prestadas pelo partido foram suficientes para demonstrar a regularidade e a transparência contábil de suas contas, entendimento, aliás, compartilhado pela Comissão de Exame das Contas Eleitorais e pelo ilustre presentante do órgão ministerial com assento nesta egrégia Corte.

Segundo dispõe o art. 38 da Resolução TSE nº 23.217/2010, os erros formais e matérias devidamente corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas.

Desta feita, tendo sido sanadas as impropriedades detectadas, resta evidente que inexistente qualquer ponto capaz de macular o procedimento, razão pela qual voto pela aprovação das contas prestadas pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8139, de 28/04/2011, foi conferido na 31ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas. nº 76 em 02/05/11, à(s) fl(s). 07108. Eu, n, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2592-08.2010.6.02.0000

Prot. 21.562/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 31/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas prestadas pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 8.139, de 28.04.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários